

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Infante*.

2611019413

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3634/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1768/06.6TBPR

Credor — Marjos Equipamentos Industriais, S. A.

Insolvente — Joaquim Manuel da Silva Barbosa.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 12 de Março de 2007, às 12 horas e 17 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Manuel da Silva Barbosa, viúvo, nascido em 14 de Fevereiro de 1953, freguesia de Sobrosa (Paredes), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 149823207, bilhete de identidade n.º 05786039, com domicílio na Rua Nova de Sistelo, Urbanização de Sistelo, porta 15, 1.º, 4590 Paços de Ferreira.

Para administrador da insolvência é nomeado Artur José Ribeiro da Fonte, com domicílio na Rua do Professor Bento Jesus Caraça, 248, sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas, em substituição do dia 28 de Maio de 2007, pelas 14 horas, anteriormente designado, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

2611019382

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3635/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4587/06.6TBPRD

Requerente — S. L. B., S. A.

Insolvente — F. Ferreira Andrade & Irmão, L.ª

A F. Ferreira Andrade & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 500103526, com sede em Marcos, Cristelo, 4580-360 Paredes, e Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de São Tiago, 765-B, Edifício Luzaga, Candoso São Tiago, 4835-247 Guimarães, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, por despacho proferido de fl. 116 a fl. 120, por falta de legitimidade activa.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

2611019309

Anúncio n.º 3636/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 600/07.8TBPRD

Requerente — JVCALVES — Produtos Siderúrgicos, S. A., anteriormente denominada José Cunha Alves.

Insolvente — ALUMIPLUS — Indústria de Alumínio, Ferro e Automatismos, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 26 de Fevereiro de 2007, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALUMIPLUS — Indústria de Alumínio, Ferro e Automatismos, L.ª, número de identificação fiscal 503339318, com endereço na Rua Central das Oregas, sem número, Bustelo, Recarei, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Joaquim Manuel da Costa e Cunha, com domicílio na Rua Central de Oregas, sem número, Recarei, 4580 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, uma vez que a data anteriormente designada — 2 de Julho de 2007, pelas 9 horas —, foi dada sem efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611020514

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3637/2007

O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 172/06.0TBPVL-E, são os credores e os insolventes Adérito Vítor Fernandes, casado, nascido em 27 de Fevereiro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195848578, bilhete de identidade n.º 8577840, com domicílio em Vinha, Sobradelo da Goma, 4830-728 Póvoa de Lanhoso, e Maria Elisabeth Gonçalves Rodrigues Fernandes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 204294088, bilhete de identidade n.º 11752622, com domicílio no lugar de Vinha, Sobradelo de Goma, 4830 Póvoa de Lanhoso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

2611020539

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3638/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1341/05.6TJVN-F

Administrador de insolvência — Américo Fernandes Almeida Torrinha.

Insolvente — Arma — Malhas e Confecções, L.ª

A Dr.ª Eva Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente Arma — Malhas e Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 501660526, com sede na Rua da Fábrica, 40, Carreira, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611019366

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3639/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2367/07.0TBVNG

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo — Costa Verde.
Insolvente — Ruth Ellen Borcherts.

No 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ruth Ellen Borcherts, casada, número de identificação fiscal 168209187, com domicílio na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 76, Valadares, 4400 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;